



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

MENSAGEM AO LEGISLATIVO

Projeto de Lei Municipal nº 039/23

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os municípios do Brasil inteiro atravessam momentos de dificuldades, com queda de repasses da União, obrigando que os gestores façam malabarismos para continuar pagando os funcionários e manter os serviços funcionando, em Diamante não é diferente, os repasses correntes do governo federal tiveram uma severa diminuição.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei implementará uma nova forma de arrecadação para subsidiar os programas municipais como o Programa de Olho no Futuro que atende universitários, a Lei de Incentivo ao Esporte, dentre outros, que transformam vidas em nossa cidade.

Por este motivo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação desta augusta casa, confiante na sua aprovação para viabilizar novas arrecadações ao município de Diamante, Paraíba.

Sem mais para o presente momento, colho do ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Diamante, Paraíba, 22 de maio de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido
23.08.2023
[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE – PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57
RUA POSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE – PB. CEP:58.994-000



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº: 039/2023

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Diamante, Hermes Mangueira Diniz Filho, no uso de suas atribuições legais instituídas pela Lei Orgânica e Constituição Federal, encaminha para apreciação desta augusta casa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá outorgar concessão ou permissão de uso e exploração de espaços publicitários por meio de placas ou pinturas de Mídia Extensiva Externas, nas áreas do Poder Público Municipal delimitadas por Decreto, por meio de chamada pública.

§1º. São consideradas Mídia Extensiva Externas, para efeito desta Lei, meio de comunicação visual e propaganda em colunas de sustentação galvanizadas para fixação de placas publicitárias e toponímicas, ou pinturas localizadas em paredes e muros de espaços públicos reservados para este fim.

§2º. São consideradas placas, para efeito desta lei, as utilizadas em identificação de logradouros públicos, indicativas de informações de interesse público e publicidade.

§ 3º. Áreas do Poder Público Municipal, abrangidas por esta Lei, são as linhas centrais de avenidas, passeios públicos, banheiro municipal, estádio, espaços esportivos, praças e pontos de abrigos para espera de transportes.

§ 4º. A outorga referida no "caput" destinar-se-á à exploração publicitária em espaços a serem definidos no lançamento da Chamada Pública, sendo que o valor do preço público pela utilização da área de exploração, será definido em Edital.

Art. 2º. A concessão ou permissão de uso será outorgada consoante as disposições das normas federais correlatas, e deverá prever prazo de duração, valor,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

quantidade e identificação de espaços a serem utilizados, termos os quais serão estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa e fixado no edital de licitação ou Chamada Pública, respeitando-se todos os prazos legais.

Art. 3º. Os recursos arrecadados pelo município oriundos da aplicação desta Lei poderão subsidiar os programas municipais criados pelas Leis nº 477/2023 (Programa De Olho no Futuro), 481/2023 (Nova Lei de Benefícios Eventuais), e 482/2023 (Lei de Incentivo ao Esporte).

Art. 4º. O ônus para implantação, pintura, manutenção, limpeza e substituição, será integralmente pelo permissionário, vedado custo ao Município.

Art. 5º. Fica proibida a divulgação de comercial de cigarros ou qualquer outro produto nocivo à saúde, bem como de conteúdo de exploração sexual, de cunho político ou que atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 6º. É vedado ao permissionário vencedor na chamada pública referidas a aplicação desta lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador o espaço vencido em concorrência pública.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, podendo o Poder Executivo regulamentá-la no que couber, mediante Decreto.

Paço da Prefeitura Municipal de Diamante, PB, em 22 de agosto de 2023.

Hermes Mangueira Diniz Filho
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL